



ESTATUTO DO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º – O **HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS**, fundado em 07 (sete) de março de mil novecentos e trinta e nove (1939), estabelecido em Canoinhas/SC, na rua João da Cruz Kreiling, nº 1050, é uma Associação, com sede e foro na cidade de Canoinhas, estado de Santa Catarina, que se regerá pelo presente Estatuto, Regulamento e Regimentos baixados pelos órgãos competentes, em tudo o que não contrariar as leis vigentes no País.

Art. 2º – O prazo de duração da Associação será indeterminado.

Art. 3º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, e não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 4º – O Hospital Santa Cruz de Canoinhas tem por fim prestar assistência médico – hospitalar, social, científica e outras em caráter beneficente, organizando e mantendo todos os serviços possíveis e/ou indispensáveis para atingir a sua finalidade, dentro das possibilidades financeiras.

§ 1º – Para realização de sua finalidade, o Hospital Santa Cruz de Canoinhas, poderá possuir e usufruir de todos os bens necessários.

§ 2º – O Hospital presta serviços gratuitos permanentes aos beneficiários do Sistema Único de Saúde (SUS) para munícipes de Canoinhas e região pactuada, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 3º – Dos pacientes não inclusos no parágrafo anterior cobrará por seus serviços, atento a situação econômica de quem receber seus serviços;

§ 4º – O Hospital presta ainda, serviços mediante convênios com empresas operadoras de planos de saúde; cooperativas médicas, com outras instituições congêneres ou afins, bem como para particulares.

§ 5º – Qualquer vantagem financeira obtida pelo Hospital Santa Cruz de Canoinhas com a prestação de seus serviços, será aplicada em favor dos fins definidos neste Estatuto.

§ 6º – O Hospital não se constitui de patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

A. T.



Art. 5º – Além do que se propõe no artigo anterior, o Hospital tem por finalidade:

- a) Promover e incentivar estudos de pesquisas nos diversos campos da cultura médica, de enfermagem e hospitalar, ou outros que julgar do seu interesse;
- b) Colaborar com instituições congêneres, quer oficiais, quer privada, reconhecidas pelos órgãos competentes, na realização de estudos, estágios, residência médica, pesquisas e na organização do atendimento à saúde;
- c) Desenvolver atividades de ensino e pesquisa científico-cultural nas áreas de saúde, educação e assistência social;

Art. 6º – A dissolução do Hospital Santa Cruz de Canoinhas será resolvida na forma prevista neste Estatuto.

Art. 7º – O Hospital, em qualquer tempo, poderá estender a sua ação a outros setores de assistência social.

CAPITULO II DOS SOCIOS

Categorias, admissão, demissão, exclusão, direitos e deveres

Art. 8º – O Hospital terá número ilimitado de associados, podendo dele fazer parte pessoas com idade mínima de 18 anos, entre as quais não haverá direitos e obrigações recíprocos e terão direitos iguais.

§ 1º – O Hospital não remunera, nem concede vantagens ou benefícios pelos cargos de diretoria, nem a associados, conselheiros, benfeitores ou equivalentes, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções, ou atividades que lhes sejam atribuídos pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2º – A qualidade de associados é intransferível.

Art. 9º – O quadro social se constituirá de:

- a) Associados Efetivos, com direito a votar ou serem votados; colegiado composto de um número ilimitado de associados contribuintes, no gozo da capacidade civil, que tem o dever de decidir sobre os interesses e destino do Hospital;
- b) Associados Honorários, sem direito a votar ou serem votados, e admitidos sempre em caráter de excepcionalidade, como reconhecimento aos serviços de natureza relevante prestados à conservação dos fins do Hospital, mediante proposta formalizada pela Diretoria e aprovada por dois terços (2/3) dos membros presentes à reunião do Conselho Deliberativo em que for proposto;
- c) Associados Fundadores, os que em sessão pública da fundação estiveram presentes e assinaram a ata respectiva.

A. T. A. T. Q.



Art. 10º – A contribuição mensal dos associados efetivos será revista anualmente e fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os associados honorários e fundadores são isentos da contribuição mensal.

Art. 11 – Admissão e demissão de associados, serão mediante requerimento do interessado dirigido ao Conselho Deliberativo.

§ 1º – A exclusão do sócio só é admissível havendo justa causa, a ser apurada mediante sindicância, ou quando for reconhecida a existência de fatos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 2º – Da decisão do Conselho Deliberativo que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

§ 3º – O pedido de demissão será feito por escrito, assinado pelo próprio sócio, ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos.

CAPÍTULO III **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.**

Art. 12 – São direitos dos associados efetivos:

- a) Votar e ser votado para cargo do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, desde que sua entrada para o quadro social tenha se dado pelo menos 30 (trinta) dias antes da eleição e esteja em dia com suas obrigações;
- b) Tomar parte nas discussões e votar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, sugestões e reclamações que digam respeito as finalidades da Associação e aos serviços do Hospital;
- c) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos no Código Civil ou nos Estatutos;

Parágrafo único: Aos associados em geral, é conferido:

- a) Apresentar reclamações por escrito a Diretoria, com recurso para a Assembleia Geral;
- b) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessário uma medida acauteladora dos interesses sociais, desde que subscrito por, no mínimo, 1/5 dos associados quites e civilmente capazes.
- c) Frequentar as dependências públicas do Hospital, exceto aquelas restritas aos

At *AS*



profissionais das áreas, a menos que sejam convidados, respeitando este Estatuto, o Regimento Interno e Regulamento do Hospital;

d) Propor alterações deste Estatuto.

Art. 13 – São deveres dos associados:

- a) Comparecer as Assembleias e, quando solicitado, as reuniões da Diretoria;
- b) Cooperar de todos os modos na realização dos objetivos do Hospital e zelar pelos seus interesses;
- c) Acatar as decisões da Assembleia e dos órgãos diretivos;
- d) Quando utilizar os serviços do Hospital, deverá respeitar o regulamento do Hospital Santa Cruz de Canoinhas;
- e) Observar rigorosamente as disposições deste estatuto e de regulamentos em vigor;
- f) Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas em Assembleia;
- g) Prestigiar o Hospital e concorrer com iniciativas e atividades, para o engrandecimento do mesmo;

Art. 14 – O não cumprimento do disposto no artigo anterior e seus itens será levado ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

Art. 15 – Serão excluídos do quadro social:

- a) Os associados que não observarem as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Os que espontaneamente solicitarem a sua exclusão, em caráter irrevogável.

Parágrafo Único: A eliminação prevista na letra “a” desse artigo, será imposta pelo Conselho Deliberativo por decisão de 2/3 dos seus membros e deverá ser precedida de criteriosa apuração dos fatos com oportunidade de defesa ao associado, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – O Hospital é administrado por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Diretoria;
- V- Comissões específicas;
- VI- Assessorias externas.

Art. 16

Parágrafo Único: Os órgãos de Administração serão assessorados, em questões relativas as atividades médicas, pelo Diretor Técnico e Diretor Clínico.



Art. 17 – Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria, que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas.

CAPITULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 – A Assembleia Geral, composta pelos associados, é o órgão soberano do Hospital.

Art. 19 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano, e em caráter extraordinário, todas as vezes que for regularmente convocada, na forma do presente estatuto.

Art. 20 – As reuniões da Assembleia Geral serão precedidas de convocação pela imprensa ou circulares aos associados, com antecedência mínima de quinze dias, contendo os assuntos a serem tratados, dia, hora e local de sua realização.

Art. 21 – Dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Deliberativo independente do órgão que a houver convocado;

Art. 22 – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente,

- a) Pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, quando esses julgarem necessário,
- b) Quando solicitada por um terço (1/3), pelo menos, dos associados, sendo que destes, deverão 75% (setenta e cinco por cento) obrigatoriamente a ela comparecer;

Art. 23 – Para as deliberações a que se referem a destituição dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como aprovação de alterações deste estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

§ 1º – Para a instalação da Assembleia Geral para os demais assuntos, em primeira chamada, deverão estar presentes 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados efetivos, no mínimo.

§ 2º – Não havendo número, esperar-se-á 30 (trinta) minutos, após os quais a

At
Ass: [assinaturas]

Assamblea funcionará, em segunda chamada, com número não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos associados e após 30 (trinta) minutos com qualquer número.



§3º – Não é permitida a representação por procuração.

§4º – O Presidente da Assembleia Geral terá direito a voto de desempate.

Art. 24 – Nas Assembleias Gerais, somente poderão ser deliberados assuntos constantes da convocação.

Art. 25 – Só poderão tomar parte das discussões e das votações os associados que estiverem em dia com suas obrigações associativas, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 26 – Nas eleições, o voto será secreto, nos demais casos, conforme decidir o plenário.

Art. 27 – Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria;
- c) Aprovar ou rejeitar as contas;
- d) Alterar os Estatutos;
- e) Deliberar sobre a dissolução da Entidade;
- f) Deliberar sobre a destinação do Patrimônio em caso de dissolução da Associação;
- g) Deliberar sobre recursos interpostos das decisões da Diretoria quando cabíveis na forma destes estatutos;
- h) Deliberar sobre o valor da contribuição financeira a ser feita pelos Associados Efetivos;
- i) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- j) Preencher vagas nos Conselhos em casos de inexistência de suplentes;

Art. 28 – Todas as deliberações deverão constar em ata, e poderão ser publicadas em caso de necessidade.

CAPITULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29 – Conselho Deliberativo com mandato de três anos, compõe-se de nove (9) membros, eleitos pela Assembleia Geral, renovando-se anualmente um terço (1/3) de seus membros até o dia 30 de setembro;

§1º – O Conselho deliberativo terá três (3) suplentes, eleitos pela Assembleia na

At

Ass. G.

mesma ocasião em que eleger os titulares, renovando-se anualmente um terço (1/3).

§2º – O Conselho Deliberativo, terá os seguintes cargos, eleitos anualmente entre os membros: Presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário.

Art. 30 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) No mês de abril, trianualmente, indicar a Diretoria e dar-lhes posse;
- b) Aprovar, mediante parecer do Conselho Fiscal, relatórios e prestações de contas da Diretoria da Entidade, relativos ao exercício fiscal do ano anterior, no mês de abril de cada ano;
- c) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, relativamente a atos de sua competência; em caso de conflito entre órgãos Diretivos da Entidade, quando houver recurso contra ato seu; no caso de solicitação de associados, nos termos deste estatuto; e nos casos de alienação ou aquisição de bens imóveis;
- d) Aceitar a demissão de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e preencher os respectivos cargos;
- e) Administrar a Entidade, através de seu Presidente, no interregno entre a demissão e conjunta ou vacância de mais da metade das vagas da diretoria, até a eleição da nova diretoria conforme previsto no presente estatuto.
- f) Propor em Assembleia Geral Extraordinária a destituição da Diretoria desidiosa, corrupta ou dissipadora do patrimônio social, na forma deste Estatuto;
- g) Elaborar e aprovar, com a Diretoria do Hospital, projetos de reforma ou de emendas a este Estatuto, quer de sua iniciativa ou da Diretoria, quer a pedido de associados efetivos em numero não inferior a vinte e cinco por cento (25%), submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Conceder os títulos, diplomas e documentos devidos aos associados honorários;
- i) Receber e aceitar pedido de admissão e demissão de associados;
- j) Resolver quanto os casos omissos neste Estatuto;
- k) Julgar recursos contra atos da Diretoria;
- l) Autorizar a Diretoria a contrair e assinar contratos de mutuo e financiamentos de qualquer natureza com instituições financeiras de crédito.
- m) Autorizar a Diretoria a firmar acordos, transigir, reconhecer débitos, bem como renegociar créditos e débitos para com autarquias, órgãos públicos da administração direta e indireta.
- n) Autorizar a Diretoria a prestar garantias em operações de qualquer natureza com instituições financeiras e de crédito bem como com autarquias, órgãos públicos da administração direta e indireta.
- o) Autorizar a Diretoria, a firmar parcerias para fins administrativos;
- p) Aprovar o plano anual de trabalho, proposto pela Diretoria;
- q) Convocar a Assembleia Geral, relativamente a assuntos de sua competência, para aquisição ou alienação de bens imóveis; e em caso de divergência com outros órgãos da entidade;
- r) Elaborar, modificar e aprovar o Regulamento do Hospital;

Art 

s) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho;

Art. 31 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á na data de sua renovação, ou dentro de 10 (dez) dias a contar da data da mesma, para eleger a sua Diretoria.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente.

Art. 32 – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos e com a presença de, pelo menos, 05 (cinco) de seus membros.

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O Conselho Fiscal é constituído de três membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, escolhidos entre os associados efetivos, podendo ser reeleitos uma vez.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal é três anos;

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 34 – O Conselho Fiscal funciona validamente, com a presença de, no mínimo, dois dos seus membros efetivos e um suplente e suas decisões são tomadas por maioria de votos, sendo que o voto divergente terá sua fundamentação registrada.

Art. 35 – O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, antes da Assembleia Geral Ordinária, o Balanço Patrimonial, as demonstrações financeiras e os respectivos documentos;
- b) Elaborar parecer sobre o Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras e tomar conhecimento do Relatório da Diretoria;
- c) Responder as consultas que lhe forem formuladas;
- d) Assistir a transmissão da Tesouraria nos termos deste Estatuto;
- e) Escolher, dentre os seus membros, o Presidente e o Secretario do Conselho Fiscal;
- f) Emitir parecer a respeito da aquisição, alienação ou oneração de bens do hospital.

CAPITULO VIII



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



DA DIRETORIA

Art. 37 – A Diretoria compõe-se de:

Presidente
Vice-Presidente
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro
1º Secretário
2º Secretário

Art. 38 – Os cargos da Diretoria – de Presidente, Vice-Presidente, 1º tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário, serão preenchidos por indicação do Conselho Deliberativo, para um período de três anos.

Parágrafo Único: Fica vedada a indicação de membro que exerça mandato eletivo.

Art. 39 – A Diretoria poderá ser reconduzida, no todo ou em parte, impedida, no entanto, a recondução dos mesmos membros para um terceiro período consecutivo, para os mesmos cargos.

Art. 40 – A Diretoria funciona legalmente em reuniões com metade mais um dos membros em exercício e delibera por maioria simples de votos dos presentes, salvo casos especiais previstos neste Estatuto.

Art. 41 – As vagas que ocorrem na Diretoria, até seis meses do termino do mandato, não excedendo da metade dos cargos, serão preenchidas por ato dos membros remanescentes, e se excederem a metade, por eleição do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim.

Parágrafo Único: Em qualquer eleição ou nomeação por vaga, o substituto completará o tempo do mandato do substituído.

Art. 42 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada:

- a) Pelo Presidente ou por quem estiver no exercício da Presidência;
- b) Por dois de seus membros.

Art. 43 – Ficará impedido de votar, o membro da Diretoria que tiver interesse particular no assunto em discussão.

Art. 44 – Compete à Diretoria:

- a) Administrar o Hospital;

A. T.

- b) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e executar as resoluções da Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar a observância do regulamento e regimentos do Hospital;
- d) Aprovar todos os Regimentos, que digam respeito direta ou indiretamente ao Hospital;
- e) Organizar balanços, relatórios e prestações de contar do exercício financeiro findo anualmente em 31 de dezembro;
- f) Receber subvenções, auxílio e donativos ao Hospital;
- g) Estabelecer o quadro de pessoal, de cargos e salários, com descrição de suas funções;
- h) Criar cargos e funções, nomear os titulares e definir as competências;
- i) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto e no regulamento do hospital;
- j) Atender todo e qualquer pedido de informações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- k) Fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- l) Fiscalizar para que o padrão profissional do Hospital esteja em consonância com a ética, bem como que sejam observados os códigos de ética profissionais;
- m) Designar o Diretor Administrativo do Hospital, fixando-lhe remuneração;
- n) Recorrer contra atos do Conselho Deliberativo, perante a Assembleia Geral;
- o) Contratar para o Hospital, serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- p) Contratar serviços com instituições que prestem assistência a seus empregados, firmas comerciais, companhias de seguro, sindicatos.
- q) Estabelecer relações institucionais com órgãos governamentais, organizações não governamentais, entidades nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- r) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório de Atividades e Contas do exercício anterior;

Art. 45 – A cada um dos membros da Diretoria cabe a responsabilidade dos atos inerentes as suas funções.

Art. 46 – É vedada a Diretoria, em conjunto ou por qualquer de seus membros individualmente, prestar fianças ou conceder avais, fora dos objetivos do Hospital Santa Cruz de Canoinhas.

Art. 47 – A Diretoria poderá solicitar ao Corpo Clínico a substituição do Diretor Clínico, no prazo de sessenta dias, quando este não cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, sob pena de ser devolvido à Diretoria o direito de destituição assegurado sempre o direito de defesa e recurso a Assembleia Geral.

Art. 48 – Todos os cargos da Diretoria são gratuitos e ocupados por maiores de 18 anos, de reconhecida idoneidade moral.

SECÇÃO I DO PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE

Art. 49 – Compete ao Presidente:

- a) Representar o Hospital, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em suas relações e contratos com terceiros, inclusive junto a bancos, instituições financeiras, órgãos públicos federais, estaduais, municipais autarquias e outras entidades;
- b) Contrair obrigações e realizar operações de crédito juntamente com o 1º tesoureiro, ou 1º secretário, em nome do Hospital, quando devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- c) Juntamente com o 1º Tesoureiro ou com o 1º Secretário, ou nos seus impedimentos com seus substitutos legais, firmar acordos, transigir, reconhecer débitos, bem como renegociar créditos e débitos para com autarquias, órgãos públicos da administração direta e indireta, devidamente autorizados pelo Conselho Deliberativo;
- d) Juntamente com o 1º Tesoureiro e com o 1º Secretário, ou nos seus impedimentos com seus substitutos legais, prestar garantias em operações de qualquer natureza com instituições financeiras e de crédito bem como com autarquias, órgãos públicos da administração direta e indireta devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo;
- e) Em casos urgentes, tomar quaisquer medidas acauteladoras dos interesses do Hospital, submetendo sempre as suas decisões a aprovação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso;
- f) Despachar com o secretário do Hospital o expediente, rubricar os livros de atas e de escrituração e visá-los.
- g) Promover a execução das deliberações da Diretoria;
- h) Constituir advogados e mandatários, para fins específicos;
- i) Receber citações e intimações em nome do Hospital;
- j) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias assinar cheques juntamente com o tesoureiro;
- k) Receber, pagamentos, subsídios, subvenções e donativos, destinados ao Hospital, sem prejuízo de idênticos poderes conferidos ao Tesoureiro;

Parágrafo Único: O Presidente da Diretoria, para representação judicial do Hospital, fica investido de todos os poderes, mais os de transigir, acordar, desistir, dar e receber quitações, firmar compromissos, confessar e receber citações.

Art. 50 – Compete Vice- Presidente:

- a) Substituir o Presidente em todas as faltas, impedimentos, ausências, e afastamentos.
- b) Exercer quais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente, referentes

Handwritten signatures: n. t. and F. R. G.

a Administração.



SECÇÃO II DOS TESOUREIROS

Art. 51 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Responsabilizar-se pelo controle financeiro do Hospital;
- b) Receber as contribuições dos associados, os créditos e as rendas do Hospital, bem como as legados, doações, subvenções, sem prejuízo de idênticos poderes conferidos ao Presidente;
- c) Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias do Hospital, em conjunto com o Presidente.
- d) Organizar e manter em boa ordem a escrituração da sociedade, incumbindo-a a um Contador, com prévia autorização da Diretoria;
- e) Apresentar à Diretoria, relatórios e/ou balancetes financeiros do Hospital sempre que solicitado;
- f) Apresentar, anualmente a Assembleia Geral, para a aprovação, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, junto com o Relatório da Diretoria e pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, nos casos previstos em lei;
- g) Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, mantendo deles um inventário permanentemente atualizado.

Art. 52 – As transmissões de cargo na Tesouraria far-se-ão na presença do Conselho Fiscal, que subscreverá o respectivo termo lavrado em livro próprio, juntamente com o Tesoureiro que passar o cargo e o que assumir.

Art. 53 – Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas, impedimentos, ausências e afastamentos.

SECÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 54 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Lavrar e assinar as atas de sessões das Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- b) Desempenhar quaisquer atribuições permanentes ou provisórias que lhe forem atribuídas pela Diretoria;
- c) Substituir o Presidente e Vice-Presidente em caso de impedimento, falta, ausências e afastamentos;

[Handwritten signatures]

Art. 55 – Compete ao 2º Secretário:



- a) Auxiliar o primeiro e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos, ausências e afastamentos.

CAPITULO IX DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA DO HOSPITAL

Art. 56 – A Administração Interna do Hospital será regida por um Regulamento, devendo ser observado na elaboração do mesmo, os princípios fundamentais destes estatutos e as regras que a experiência e a pratica em casos análogos recomendarem.

CAPITULO X ASSESSORIAS EXTERNAS

Art. 57 – A Diretoria, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo, poderá, firmar convênios com entidades públicas e privadas, para auxiliar na administração, as quais deverão fornecer as devidas orientações técnicas, para uma co-gestão participativa.

CAPITULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 58 – Para votar e ser votado o sócio deverá até a data do registro da candidatura, estar quites com suas mensalidades e fazer parte do quadro associativo com trinta dias de antecedência, não sendo permitido em nenhum caso, o voto por procuração.

Art. 59 – Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão eleitos por maioria de votos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto.

Art. 60 – As eleições para os membros do Conselho Fiscal será trianualmente, podendo ser reeleito uma vez.

Art. 61 – As Assembleias deverão ser convocadas mediante duas publicações em jornal local, bem como mediante edital fixado em local de ampla visibilidade no Hospital, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º – Os candidatos para membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, que concorreram deverão ser protocolados na Administração, 3 (três) dias úteis antes do pleito, sendo que cada associado poderá candidatar-se a somente um dos cargos, e compor apenas uma das chapas concorrentes;

Handwritten signatures and initials.

§ 2º – O candidato não poderá ter condenação criminal em sua vida pregressa.



Art. 62 – Não poderão concorrer às vagas do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal àqueles que sejam associados de prestadores de serviços que utilizam da estrutura física do Hospital Santa Cruz de Canoinhas.

Art. 63 – Cada cédula deverá conter os nomes e cargos para os quais serão votados;

Art. 64 – Não é permitida a acumulação de cargos nos Conselhos Deliberativo, Conselho Fiscal e na Diretoria.

Parágrafo Único: Os membros dos conselhos, se eleitos para a Diretoria, serão considerados licenciados dos mesmos, e suas vagas serão preenchidas pelos suplentes, por antiguidade no Conselho.

Art. 65 – Na sessão de eleição, o Secretario fará a chamada dos associados pelo livro de presenças.

Art. 66 – Terminada a votação, o Presidente abrirá a urna e verificará publicamente se as cédulas coincidem com o numero de votantes e em caso positivo, proceder-se-á a apuração. Em caso contrario, será procedida imediatamente nova eleição.

Art. 67 – Terminada a apuração, os membros eleitos serão imediatamente empossados em seus respectivos cargos.

Art. 68 – O associado eleito que estiver ausente, será empossado perante o Presidente, em dia por este designado, dentro do primeiro mês que se seguir a eleição.

Art. 69 – Considerar-se-á resignatário o associado eleito que não tomar posse do cargo dentro de trinta dias contados da data da eleição, salvo por motivo de força maior, a juízo da Diretoria.

CAPITULO XII DOS RECURSOS

Art. 70 – Aos Associados é conferido o direito de recurso, para o Conselho Deliberativo, contra os atos da Diretoria:

- a) Que decidam relativamente a direitos e deveres dos Associados;
- b) Que comprometam a existência do Hospital;
- c) Que infrinjam o presente Estatuto.

Parágrafo Único: No caso da letra “a” só os interessados poderão usar os recursos, nos casos das letras “b” e “c”, qualquer Sócio.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Art. 71 – Haverá recursos para a Assembleia Geral, contra os atos do Conselho Deliberativo que infrinjam este Estatuto.

Parágrafo Único: O recurso previsto neste artigo só será aceito se interposto por 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, dos associados efetivos, ou pela Diretoria, que deverão, uns como a outra, obrigatoriamente, comparecer à Assembleia no mínimo em 75% (setenta e cinco por cento) dos recorrentes.

CAPITULO XIII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 72 – Constituem o Patrimônio do Hospital:

- a) Os imóveis, móveis, equipamentos, veículos e outros bens de sua propriedade;
- b) Apólices de dívida pública, ações de companhias e outros títulos que lhe venham pertencer;
- c) O resultado operacional;
- d) Os auxílios e subvenções dos poderes públicos;
- e) As contribuições sociais;
- f) Os direitos ou bens que possui ou venha a possuir.

Art. 73 – O patrimônio servirá de garantia para a realização das finalidades do Hospital.

Art. 74 – O Hospital Santa Cruz de Canoinhas é de fins não lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou título, nem os remete para fora do país.

Art. 75 – O Hospital Santa Cruz de Canoinhas aplica integralmente suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, observando-se que os recursos advindos dos poderes públicos, subvenções e doações serão aplicados nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 76 – As fontes de recursos (meios) para sua manutenção e cumprimento de suas finalidades, são provenientes de:

- a) Contratos ou convênios filantrópicos com outras instituições congêneres ou afins;
- b) Contratos ou convênios SUS;
- c) Contratos ou convênios com empresas operadoras de planos de saúde; cooperativas médicas; com outras instituições congêneres ou afins;
- d) Pacientes particulares;



- e) Donativos e/ou legados de pessoas físicas e jurídicas;
- f) Obras artísticas e literárias;
- g) Aplicações financeiras;
- h) Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- i) Contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados;
- j) Os rendimentos do patrimônio.

Art. 77 – O Hospital Santa Cruz de Canoas mantém escrituração contábil, em meios físicos, eletrônicos e magnéticos, revestidos de formalidades legais que asseguram a sua exatidão, conforme o ordenamento jurídico vigente.

Art. 78 – Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das Demonstrações Contábeis e Financeiras e demais previstas em lei.

Art. 79 – Em caso de dissolução ou extinção, o seu patrimônio remanescente terá o destino determinado pela Assembleia Geral, desde que distribuído entre associações congêneres locais registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidades públicas.

CAPITULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 80 – É vedado aos associados que exercem cargo político eletivo de concorrer as vagas do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da instituição.

Art. 81 – A Instituição terá obrigatoriamente:

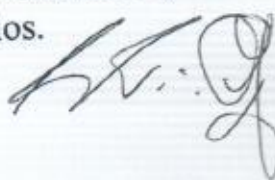
- a) Registro de atas e de presença para a Assembleia Geral, e nas reuniões do Conselho Deliberativo e Diretoria;
- b) Registro de matrícula de associados.

Art. 82 – O Hospital faculta a criação e ou manutenção de corpo de voluntariado, o qual será regido por regimento próprio.

Art. 83 – Embora terminado o seu mandato, os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, continuarão no exercício de suas funções, até que a maioria dos membros eleitos para a nova gestão assumam os seus cargos, no caso de não terem feito no dia da eleição.

Art. 84 – O ano social e financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único: As decisões que impliquem na transferência do patrimônio na forma do presente artigo serão tomadas por votação que represente a vontade de pelo menos 2/3 dos associados presentes, no gozo de seus direitos estatutários.

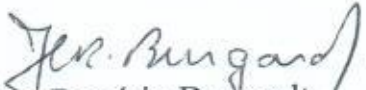
A. t. 



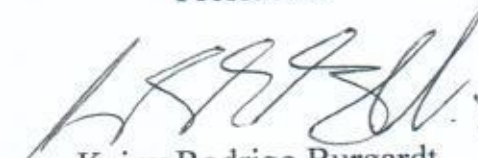
Art. 85 – O presente Estatuto regerá o Hospital Santa Cruz de Canoinhas, e nos casos em que for omissivo, se aplicarão as disposições constantes do Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/02, e modificações a serem introduzidas.

Art. 86 – O presente Estatuto substitui os anteriores, que ficam revogados, entrará em vigor por período indeterminado, após a aprovação da Assembleia Geral, sendo registrado e arquivado, no Cartório de Registro Público da Comarca de Canoinhas, tudo na forma da Lei, para que produza seus legais efeitos, revogadas todas as disposições em contrário.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada dia 09 de outubro de 2018 no endereço registrado em Ata do Hospital Santa Cruz de Canoinhas.


Artur Rogério Burgardt
Presidente


Maria Helena Jenzura Moskwyn
Secretária


Keiny Rodrigo Burgardt
OAB/SC 17.936

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala de reuniões do Hospital Santa Cruz de Canoinhas situado a Rua João da Cruz Kreiling, 1050, os sócios para Assembleia Geral Extraordinária para alteração e consolidação do estatuto social, conforme edital de convocação, publicado no dia vinte dois de setembro de dois mil e dezoito. Iniciou-se a Assembleia na terceira chamada as 18:30 horas quando se estabeleceu quorum. O presidente do Conselho Deliberativo, João Mario Groscopp deu início aos trabalhos apresentando todas as propostas de alterações do Estatuto Social do Hospital Santa Cruz de Canoinhas conforme preposições em arquivo anexo do Conselho Deliberativo. Após a apresentação foram colocadas em votação, sendo aprovadas por unanimidade pelos associados presentes. Nada mais havendo a tratar, eu Patrícia Krüger Schiessl secretária "ad hoc" lavrei a presente ata que vai acompanhada pela lista de assinatura dos presentes.


Artur Rogério Burgardt

Presidente do Hospital Santa Cruz de Canoinhas


Maria Helena Jenzura Moskwyn

Secretária do Hospital Santa Cruz de Canoinhas

Estado de Santa Catarina
Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
PAULO ROBERTO TONDOLO CONTERATTO - Oficial de Registros Públicos
Rua Doze de Setembro, 165 - Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47) 3622-3670
cartorio@canoinhas.sc.gov.br

Certidão de Averbação em Registro de Pessoa Jurídica

Protocolo	003026	Data	07/11/2018	Livro	0004	Folha	148
Registro	003164	Data	26/11/2018	Livro	A-024	Folha	023
Registro Origem	000754	Data	13/10/2000	Livro	A-006	Folha	028
Qualidade	Integral	Natureza	3ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL				

APROVAÇÃO
Apresentante: HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - HD17183-XNLD
Confira os dados do ato em <http://selo.fisco.jus.br>
Doutor, Canoinhas - 29 de novembro de 2018